

PORTARIA N° 593 DE 03 de SETEMBRO DE 2020.

Outorga de Ângela Carneiro Canedo de Paula
o direito de uso dos Recursos Hídricos para
captação de água no Córrego sem
denominação afluente do Córrego Trinta.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 3793GOUT/CCRH/SURH/2020, de 28 de agosto de 2020, acostado às fls. 42, 43, f/v do processo SAD N° 253475/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Ângela Carneiro Canedo de Paula, CPF: 348.160.541-20, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Córrego sem denominação afluente do Córrego Trinta, com a finalidade de irrigação de 120,1 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender o plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Quantum, zona rural do Município de Bom Jesus do Araguaia MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-8 – Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da captação (bombeamento mestre): 12°12'18,03"S de Latitude Sul e 51°51'13,33"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 360 m³/h (0,10 m³/s ou 100 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 120,1 há, por meio de dois conjuntos motos bomba com vazão de 360 m³/h, movidos a óleo diesel. (Folhas 10 do processo 253475/20).

II – A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – A outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

IV - No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de agosto de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

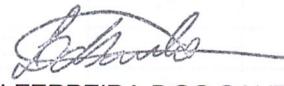
Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2020.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego sem denominação afluente do Córrego Trinta
Coordenadas Geográficas – 12°12'18,03"S e 51°51'13,33" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1	7	21
Fevereiro	0,1	7	21
Março	0,1	7	21
Abril	0,1	7	21
Maio	0,1	17	21
Junho	0,1	11	21

Volume total Anual (m³): 582.120.

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	Julho	0	0
Agosto	Agosto	0	0
Setembro	Setembro	0	0
Outubro	Outubro	0,1	7
Novembro	Novembro	0,1	7
Dezembro	Dezembro	0,1	7

